

PROJETO DE LEI N° 592/2025

Institui, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a Festa das Nações Unidas e dá outras providências.

Leonice Fedrigo Duarte da Silva, Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a **Festa das Nações Unidas**, evento cultural de caráter anual, destinado à valorização da diversidade cultural, gastronômica, artística e social de diferentes povos e comunidades, promovendo a integração e o respeito entre culturas.

Art. 2º A Festa das Nações Unidas terá como objetivos:

- I – Promover o intercâmbio cultural entre diferentes países e comunidades de imigrantes residentes no município e região;
- II – Estimular a gastronomia, a dança, a música, o artesanato, o folclore e as manifestações culturais internacionais;
- III – Valorizar a diversidade, a paz, a inclusão social e a integração entre os povos;
- IV – Fomentar oportunidades de turismo cultural, lazer e movimentação econômica para a cidade;
- V – Possibilitar parcerias entre o Poder Público, entidades culturais, associações comunitárias, instituições de ensino, representações internacionais e a iniciativa privada.

Art. 3º O evento será realizado anualmente, preferencialmente no mês de **maio**, em alusão ao **Dia Mundial da Diversidade Cultural para o Diálogo e o Desenvolvimento**, instituído pela UNESCO.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, para a realização da Festa das Nações Unidas:

- I – Firmar parcerias com associações culturais, entidades de classe, instituições de ensino, organizações não governamentais e coletivos artísticos;
- II – Estabelecer convênios com consulados, embaixadas e representações culturais de

outros países;

III – Autorizar a instalação de estandes gastronômicos, artísticos e culturais representativos de diferentes nações, mediante regulamento específico;

IV – Incentivar o patrocínio, apoio e colaboração da iniciativa privada, observada a legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 02 de Outubro de 2025.



LEO DA EDUCAÇÃO
(Leonice Fedrigo Duarte da Silva)
VEREADORA - MDB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 592

A presente proposta tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a **Festa das Nações Unidas**, evento cultural de caráter anual destinado à valorização da diversidade cultural, gastronômica, artística e social de diferentes povos e comunidades.

A iniciativa encontra sólido amparo legal na **Constituição Federal de 1988**, que em seu **art. 215** assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e garante o acesso às fontes da cultura nacional, ao passo que impõe ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Já o **art. 216** estabelece que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, incluindo formas de expressão, modos de criar, fazer e viver que caracterizam a sociedade brasileira, o que abrange a diversidade étnica e cultural resultante da presença de diferentes povos e comunidades imigrantes.

Ademais, a proposta está em consonância com a **Lei nº 12.343/2010**, que instituiu o **Plano Nacional de Cultura (PNC)**, cujo objetivo é o fortalecimento da identidade e diversidade cultural, a promoção da integração entre culturas e a valorização das expressões artísticas, educacionais e comunitárias. A Festa das Nações Unidas contribui diretamente para o cumprimento das metas do PNC, ao fomentar a difusão da cultura internacional e o diálogo entre povos e nações.

Outro ponto relevante é a observância à **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015)**, que determina a promoção da acessibilidade em eventos culturais, garantindo a plena participação de todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas ou sensoriais. A festa deverá, portanto, contemplar medidas que assegurem o acesso universal, reafirmando o compromisso de Santana de Parnaíba com a inclusão e a equidade social.

Além do aspecto jurídico, cabe ressaltar que a Festa das Nações Unidas representa um importante **instrumento de integração social e educacional**, ao possibilitar que crianças, jovens e adultos tenham contato com diferentes culturas, tradições e expressões artísticas. Tal vivência contribui para a formação de cidadãos mais conscientes, tolerantes e preparados para a convivência em uma sociedade plural.

Do ponto de vista econômico, o evento poderá gerar **fluxo turístico, oportunidades de lazer e movimentação no comércio local**, fortalecendo a economia criativa e abrindo espaço para empreendedores, artesãos, produtores gastronômicos e artistas.

Por todos esses motivos, a instituição da Festa das Nações Unidas não se limita a um evento cultural, mas se traduz em um **marco de valorização da diversidade, da paz e da integração entre os povos**, reforçando o papel do município como espaço de acolhimento, diálogo e respeito às diferenças.

Assim, entendendo que esta iniciativa se alinha às diretrizes constitucionais, às políticas nacionais de cultura e aos princípios de inclusão e acessibilidade, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Antônio Branco, 02 de Outubro de 2025.



LEO DA EDUCAÇÃO
(Leonice Fedrigo Duarte da Silva)
VEREADORA - MDB